

**TRIBUTO COBRADO NO DESTINO: COMO FUNCIONA?
FACULDADE AGES DE JACOBINA**

Amanda Victória Souza Evangelista

Benedito Ferreira dos Santos Júnior

Cíntia Tínel

Cristiane de Jesus Brito

Domingos Henrique Santos da Silva

Nádila Silva Oliveira

Nilton Mesquita Gois Júnior

Victor Ramon Andrade Piauhy

Vinícius Sá Pinto de Carvalho Mota

RESUMO:

Tributo cobrado no destino constitui tributação referente a compras feitas entre estados, cobradas dentro do destino final, ou seja, onde o consumidor reside. Ainda, considera-se uma forma de apaziguar as vendas entre estados diferentes. Foi adotada lei federal que visa Imposto sobre a circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cobrado entre os estados, com alíquotas uniformes, sendo a cobrança realizada no destino da mercadoria para consumo. Dessa forma, existe uma proporcionalidade entre as compras e a economia estadual de cada ente, garantindo que nenhum seja prejudicado.

INTRODUÇÃO:

Tributo cobrado no destino, constitui um tipo de tributação social que é cobrado no destino da mercadoria ou serviço contratado, havendo uma compensação uniforme



do serviço de vendas entre estados. Exemplifica-se as compras realizadas no exterior, que recentemente tiveram seus tributos alterados, sendo cobrado em compras acima de determinado valor, uma tributação considerada socialmente muito alta, considerando a economia atual, porém, posteriormente, fora equilibrada essa relação de consumo, sendo tributada apenas compras acima de determinado valor e informando, caso a compra ultrapasse o valor pré-estabelecido, o quanto será cobrado em forma de tributo, dando uma segurança maior ao consumidor quando for efetuar suas compras à distância/ online. Ainda, ressalto que, tal tributação pode ocorrer entre entes estaduais ou federativos.

PALAVRAS-CHAVE:

Tributo, destino, cobrança.

MÉTODO:

O objetivo da presente pesquisa, é explicitar como funciona o tributo cobrado no destino e como esse se aplica. O estudo é direcionado aos parâmetros da cobrança desse tributo, sua funcionalidade e seus benefícios. Nesse sentido, para a realização do resumo expandido, aqui exposto, foram feitas pesquisas em websites confiáveis, com posicionamentos doutrinários, bem como foi usado o Código Tributário Nacional, visando uma complementação melhor ao assunto, tendo em vista se tratar de tema consideravelmente novo dentro do sistema tributário.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Entende-se por tributo, segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. A breve análise faz referência ao tributo cobrado no destino, que conforme pesquisas realizadas, destaca-se que toda e qualquer compra feita entre estados, deve ser tributada, seja ela de qualquer origem e todo consumo. Com base no pensamento de Marluce Pereira da Silva (2004) e sua análise sobre a sociedade de consumo, sempre deve haver a tributação em casos



parecidos e consequentemente o tributo deve ser guiado ao estado onde o consumidor reside, definindo-se assim, o tributo cobrado no destino.

Há uma regra pré-definida no que desrespeita a tributação pela sociedade, os entes federativos, estaduais e municipais só tributam a sua população, não ocorrendo uma troca de tributação entre estados.

Analisando de forma geral, o consumidor procura o máximo de economia possível, isto é, se realizar a compra em outro estado, e essa for livre de impostos, optará por realizar a compra de forma online, à distância e não em seu município, sendo prejudicial ao comércio local, conforme elucida, Isaías Coelho (2023).

Outra abordagem que pode ser feita sobre o assunto, é acerca de como é pago o ICMS atualmente, sendo proporcional o tributo devido. É feito uma cobrança integral entre o estado receptor e o estado de destino, sendo que o receptor deverá repassar um valor ao estado de destino com base em uma câmara de compensação. Isso tudo ocorre objetivando evitar a evasão fiscal, que pode ser entendida como uma infração tributária que exige pagamento de tributos e pode ou não promover sua redução indevida.

O que se pode observar de forma geral, é que o tributo cobrado no destino, nada mais é, do que uma forma de compensação da economia, para que nenhum estado saia prejudicado com as vendas à distância e de forma online. Bem como, faz com que haja uma proporcionalidade dentro do âmbito tributário, pois visando uma boa correlação entre entes estaduais e/ou federativos, as outras relações podem ocorrer de forma equilibrada.

CONCLUSÕES:

A realização da presente pesquisa, permite concluir, com base no pensamento de Elísio Augusto Velloso Bastos (2006), a função social do tributo, é essencial para o convívio pacífico na relação tributária entre os estados, bem como, permite um controle sobre as vendas à distância/online e até mesmo internacionais, entre países. Sendo a função tributária, independentemente de sua origem, considerada vinculada





aos objetivos fundamentais presentes na Constituição Federativa do Brasil, pois objetiva proporcionar uma relação equilibrada dentro da legalidade da lei.



BASTOS, Elísio Augusto Velloso. A função tributária: Por uma efetiva função social do tributo. Brasília. 2006. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/169/ril_v43_n169_p143.pdf . Acesso em: 16 de out. 2023.

COELHO, Isaias. Para o IBS funcionar bem nas vendas interestaduais. 2023. Disponível em: [https://blogdoibre.fgv.br/posts/para-o-ibs-funcionar-bem-nas-vendas-interestaduais#:~:text=A%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20no%20destino%20tam%20b%C3%A9m,municipal\)%20s%C3%B3%20tributa%20seus%20cidad%C3%A3os](https://blogdoibre.fgv.br/posts/para-o-ibs-funcionar-bem-nas-vendas-interestaduais#:~:text=A%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20no%20destino%20tam%20b%C3%A9m,municipal)%20s%C3%B3%20tributa%20seus%20cidad%C3%A3os) Acesso em: 13 de out. 2023.

Código Tributário Nacional (2007). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em 15 de out. 2023.

FACHINI, Tiago. Evasão fiscal: o que é, quando ocorre e como mitigar riscos. 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/evasao-fiscal/#:~:text=A%20evas%C3%A3o%20fiscal%20tribut%C3%A1ria%20%C3%A9,que%20aquela%20determinada%20em%20lei> . Acesso em: 16 de out. 2023.

JÚNIOR, Janary. Novo ICMS terá lei única para acabar com a guerra fiscal. Fonte: Agência Câmara de Notícias. 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/113916-novo-icms-tera-lei-unica-para-acabar-com-a-guerra-fiscal/#:~:text=Cobran%C3%A7a%20no%20destino&text=A%20proposta%20encaaminhada%20pelo%20governo,de%20uma%20c%C3%A2mara%20de%20compensa%C3%A7%C3%A3o> . Acesso em: 14 de out. 2023.

SILVA, Marluce Pereira. Sociedade de consumo: resenha. Porto Alegre: Horizontes Antropológicos, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v13n28/a21v1328.pdf> . Acesso em: 15 de out. 2023.

FOMENTO

O trabalho é referente a atribuição de nota avaliativa sobre a Avaliação nº 3 da Faculdade Ages de Jacobina-Ba, dentro da grade do curso de Direito, 10º Semestre, atinente a Unidade Curricular (UC) -Sistema Tributário Nacional e atividade